



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

PROCESSO N.º 319/05

PARECERES N.ºs 319/05

Fls. n.º 02

Proc. 319/05

Presidente

Assis, 20 de dezembro de 2.005.

Ofício D.A. N.º 328/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 95/2-005.

248/05

Senhor Presidente,

O incluso Projeto de Lei n.º 95/2.005 que ora encaminhamos para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder uma subvenção no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis e a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa Anual do Município, no mesmo valor, cujos recursos serão por conta de anulação de dotações do Poder Legislativo, constantes no artigo 2º, do Projeto.

Atitude digna de louvor por parte dos Senhores Vereadores, referido valor, ao ser devolvido aos cofres municipais, está sendo repassado à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, em forma de subvenção para que a mesma honre seus compromissos com o décimo terceiro salário de seus funcionários.

As Santas Casas de Misericórdia, como sabemos, em sua maioria, passam por dificuldades financeiras e atitudes como esta minimizam essas dificuldades revertendo em atendimento mais digno aos enfermos menos favorecidos que procuram aqueles hospitais.

Ao ensejo, enviamos à V. Exa e aos Digníssimos Senhores Vereadores nossos protestos de alta consideração.

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Redação	
Com. Orçamento, Finanças e Cont.	
Com. Saúde	
Câmara Municipal de Assis, 22/12/05	
Gutari	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Atenciosamente,

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.



PROCESSO N.º 319/05
 PARECERES N.ºs 319/05

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

248/05

PROJETO DE LEI N.º 95/2-005

Fis. n.º	03
Proc.	319/05
Presidente	

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, e fica também autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e sub-funções e da categoria econômica. Abaixo especificada:

4.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
6.4	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.302.0056.2 222	ASSOC.CARIDADE DA STA.CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS	
(775) 3 3 50 43	Subvenções Sociais	R\$ 185.000,00

Art. 2º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	CAMARA MUNICIPAL	
01.031 0001 2 023	CORPO LEGISLATIVO	
(002) 319013	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
(003) 339014	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
(005) 339039	Outros Serv. De Terceiros-P. Jurídica	R\$ 15.000,00
(006) 449052	Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00
01.031.0036 2.070	PUBLICIDADE GERAL	
(008) 339039	Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica	R\$ 38.000,00
04.122.0003.1.001	AQUISIÇÃO PROGRAMAS E EQUIP.DE INFORMATICA	
(009) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00
04 122.0003.2.074	REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIO DA CAMARA	
(010) 339030	Material de Consumo	R\$ 24.000,00
(011) 339039	Outros Serv Terceiros-P Jurídica	R\$ 24.000,00
(012) 449051	Obras e Instalações	R\$ 24.000,00
04.122.0003.2.076	SECRETARIA DA CAMARA	
(018) 339030	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
T O T A L		R\$ 185.000,00



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	04
Proc.	319/05
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 95/2 005

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de dezembro de 2.005.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º. 248/2005
PARECER N.º. 319/2005

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis.”.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva a concessão de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Assis, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor total **R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), os quais, segundo ofício de encaminhamento do projeto, serão destinados ao pagamento do 13º salário dos empregados da instituição.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional suplementar, o Poder Executivo está indicando a anulação parcial ou total de algumas dotações orçamentárias, as quais constam do Projeto.

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional Suplementar, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 06
Proc. 319/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Outro lado, por tratar-se de reforço de dotação orçamentária, o crédito prescinde do cumprimento dos requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais, sendo o quorum necessário para aprovação o de maioria simples.

É o parecer.

Assis, 26 de dezembro de 2005.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico